



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

67/2023

Contrato de Empreitada de “Adaptação à Modernização do Canil Municipal de Odemira – C.R.O”, celebrado entre o Município de Odemira e o Senhor “Virgílio de Sousa Leal”

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como Contraentes:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, nos termos da alínea a), do nº. 1, e da alínea f), do nº. 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante;**

E,

Virgílio de Sousa Leal, Empresário em Nome Individual, portador do Cartão de Cidadão nº.

, válido até , emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal nº. , com residência e sede na Rua Central, nº 75, no Lugar de Cavalinhos, 2405-011 Maceira, freguesia de Maceira, concelho de Leiria, titular do Alvará de Construção Nº. 2319 – PUB, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, (válido por tempo indeterminado, sem prejuízo do controlo oficioso do cumprimento dos requisitos), matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, conforme consta do Livro de Matrícula dos Comerciantes em nome individual, sob o nº. 1486, fls. 185, do livro B-4, daquela Conservatória, com poderes para o ato, qualidade e poderes conforme consta da Certidão passada pela Conservatória do Registo Predial/Comercial de Leiria em 01.07.2020, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designado por **Segundo Contraente, Adjudicatário ou Empreiteiro;**



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Pelo presente ato os **Contraentes** celebram o contrato de “**Adaptação à Modernização do Canil Municipal de Odemira – C.R.O**”, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Considerando que:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Arq.º **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal**, datado de 28.06.2023, e após adjudicação, contrata-se com o **Segundo Contraente** a empreitada para “**Adaptação à Modernização do Canil Municipal de Odemira – C.R.O**”, pela importância total de **€ 64.222,36 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e seis cêntimos)**.

2. – A abertura do Anúncio de Procedimento nº. 4154/2023, foi publicada no Diário da República II Série, Nº. 55, PARTE L, de 17 de março de 2023.

3. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento Por **Concurso Público**, com publicação do Anúncio no Diário da República, nos termos da alínea b), do artigo 19º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Programa do Concurso e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Arq.º **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal**, datados de 23.02.2023, 06.03.2023, 14.06.2023, 28.06.2023 e 19.07.2023.

4 - Teve por base a Informação de abertura do Procedimento Nº. 719/2023, datada de 27.01.2023, a Informação Nº. 1734/2023, datada de 13.03.2023 – Publicação no Diário da República, a Informação Nº. 20650/2023, datada de 04.05.2023 – Relatório Preliminar de Análise de Propostas, a Informação Nº. 21099/2023, datada de 22.05.2023 – Relatório Final de Análise de Propostas, e a Informação Nº. 22367/2023, datada de 14.07.2023 – Aceitação de retenção na faturação, elaboradas pela Divisão de Obras Municipais (DOM), e as Atas da Reunião do Júri do Procedimento Por Concurso Público realizadas em 04.05.2023 e 22.05.2023, bem como, da proposta apresentada a concurso pelo **Segundo Contraente** na plataforma eletrónica VortalNext, com a **Referência 202305021120 - CMO/513/CPN/E/23**, submetida no dia **02/05/2023 às 11:34:04h**.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Pelo Primeiro Contraente foi dito:

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O objeto do contrato compreende os trabalhos para a realização da empreitada de “**Adaptação à Modernização do Canil Municipal de Odemira – C.R.O**”, a desenvolver de acordo com os parâmetros definidos no Caderno de Encargos, os quais fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula 2ª.

Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação da Empreitada

A minuta de contrato e a adjudicação da presente empreitada, foi aprovada por despacho do Arq.º **Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereador da Câmara Municipal**, datado de 28.06.2023.

Cláusula 3ª.

Prazo de Execução da Empreitada

1. – O Segundo Contraente na qualidade de empreiteiro obriga-se a:

- a) – Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) – Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) – Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da data da sua consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

esta última data seja posterior, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

2. – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4ª.

Execução da Empreitada

A presente empreitada compreende a execução de todos os trabalhos constantes da proposta apresentada a concurso, devendo a sua completa e perfeita execução ser efetuada de acordo com o disposto no respetivo Caderno de Encargos, e da respetiva lista de preços unitários apresentada pelo **Segundo Contraente**.

Cláusula 5ª.

Dever de Colaboração

As partes ficam vinculadas ao dever de colaboração entre si, no que diz respeito às informações necessárias e à boa execução do contrato.

Cláusula 6ª.

Preparação e Planeamento da Execução da Obra

O **Segundo Contraente** é responsável, perante o **Primeiro Contraente**, pela preparação, planeamento, e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução, e demais normas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª.

Representatividade das Partes

1. – São partes do contrato de empreitada de obras públicas, o dono da obra, (**Primeiro Contraente**) e o empreiteiro (**Segundo Contraente**).

2. – Durante a execução do contrato o **Primeiro Contraente**, é representado pelo **Diretor de**



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Fiscalização da Obra, e o Segundo Contraente, por um Diretor de Obra.

3. – O Primeiro Contraente deve notificar o segundo da identidade do Diretor de Fiscalização da Obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos, até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

4. – De igual modo deve o Segundo Contraente notificar o primeiro da identidade do Diretor de Obra que o irá representar.

5. – Em tudo o mais devem as partes cumprir integralmente o previsto no Caderno de Encargos quanto a esta matéria.

Cláusula 8ª

Plano de Trabalhos

1. – O plano de trabalhos deve ser cumprido nos exatos termos previstos no Caderno de Encargos.

2. – O Segundo Contraente informa mensalmente o Diretor de Fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

3. – Quando os desvios assinalados pelo Segundo Contraente, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

4. – No caso do Segundo Contraente retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª.

Dever de Consignar

O Primeiro Contraente deve facultar ao Segundo, o acesso ao local da implantação das obras, onde os trabalhos devam ser executados, facultando-lhe os elementos que em termos contratuais sejam necessários ao início dos trabalhos, conforme previsto no art.º 356 do CCP.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Cláusula 10ª.

Prazo e Auto de Consignação

1. – O dono da obra planeia proceder à consignação total da obra no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a celebração do contrato.
2. – Na consignação da obra devem ser observadas as regras previstas nos artigos 358º. e 359º. do CCP.

Cláusula 11ª.

Preço e Condições de Pagamento

1. – A presente empreitada consiste numa empreitada por **Concurso Público**.
2. – O preço a pagar pela totalidade dos trabalhos a prestar pelo **Segundo Contraente** no âmbito do presente contrato é de **€ 64.222,36 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois euros e trinta e seis cêntimos)**, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 6%, na importância de **€ 3.853,34 (três mil, oitocentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro cêntimos)**, o que perfaz a importância total de **€ 68.075,70 (sessenta e oito mil, setenta e cinco euros e setenta cêntimos)**, valor da proposta apresentada a concurso.
3. – Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, e são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.
4. – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo **Diretor de Fiscalização da Obra**.
5. – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo **Diretor de Fiscalização da Obra** condicionada à realização completa daqueles, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Revisão de Preços

1. – A revisão dos preços contratuais será efetuada nos termos definidos no Caderno de Encargos



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

baseada na legislação sobre revisão de preços.

2. – É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo “F05 – Reabilitação ligeira de edifícios”, estabelecida para obras da mesma natureza, constante no Despacho nº. 22 637/2004 (2ª. Série), de 12 de outubro, e no Despacho nº. 1592/2004 (2ª. Série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação nº. 383/2004 (2ª. Série), de 25 de fevereiro.

3. – Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 13ª.

Comparticipação Financeira DGAL

1 - De acordo com o Contrato Programa gerido pela CCDR do Alentejo, Financiado pela Direção-Geral das Autarquias Locais, a presente empreitada vai ser participada até ao montante máximo de **€15.000,00 (quinze mil euros)**.

2 – O referido Contrato Programa tem por objeto a execução da obra “Modernização do CRO – Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Odemira”, e foi aceite em 18.12.2020, encontrando-se em execução.

Cláusula 14ª.

Mora

Em caso de atraso do **Primeiro Contraente** no cumprimento do pagamento do preço contratual, assiste ao **Segundo Contraente** o direito aos juros de mora respetivos sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 15ª.

Garantia da Obra

O prazo de garantia da obra é estabelecido de acordo e nos termos previstos na Cláusula 47ª do respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª.

Dotação Orçamental



MUNICÍPIO
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 07010301 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS – PLANO:
2019 I 5 – Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza – Reabilitação do CRO Municipal de
Odemira, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. **1215/2023**

€ 68.075,70

Cláusula 17ª.

Compromisso

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. **1771/2023 de 21.07.2023.**

Cláusula 18ª.

Caução

1. – De acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88ª., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**
2. – Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos termos do nº.3 do mesmo artigo, fica previsto que a entidade adjudicante, procederá à retenção de **10 %** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19ª.

Adiantamentos

As condições de concessão de eventuais adiantamentos ao **Segundo Contraente**, para além das consubstanciadas nos artigos 292ª. e 293ª., do CCP, são as fixadas no Caderno de Encargos.

Cláusula 20ª.

Fiscalização Prévia

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 48ª da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, ficam dispensados de Fiscalização Prévia, os contratos referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 46ª do citado diploma, de valor inferior a **€ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros)**, com exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), que for devido, pelo que o presente contrato fica isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

Cláusula 21ª.

Erros ou Omissões do Projeto e de Outros Documentos e Trabalhos Complementares

1. – O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. – O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.
3. – Só pode ser ordenada ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares quando estejam verificados os pressupostos constantes das alíneas a) e b) nº. 2 do artº. 370º. do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou do nº. 4 do mesmo artigo, conforme o caso.
4. – Remetendo-se em tudo o mais em matéria de erros ou omissões e trabalhos complementares, para o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 22ª.

Pessoal

1. – São da exclusiva responsabilidade do **Segundo Contraente** as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e sua disciplina.
2. – O **Segundo Contraente** deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

Cláusula 23ª.

Segurança e Saúde no Trabalho

1. – O **Segundo Contraente** fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra,



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. – O **Segundo Contraente** é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. – Em caso de negligência do **Segundo Contraente** no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o **Diretor de Fiscalização da Obra** pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do **Segundo Contraente**.

4. – Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o **Diretor de Fiscalização da Obra** o exija, o **Segundo Contraente** deve apresentar as apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, que hajam sido contratualizadas.

Cláusula 24ª.

Contratos de Seguro

1. – O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. – O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3. – O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4. – O empreiteiro obriga-se a manter a apólice de seguro referida no nº 1 válida até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro, remetendo-se em tudo o mais para o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 25ª.

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no presente contrato, será sempre do **Segundo Contraente**, aplicando-se em matéria de subcontratação e cessão de posição contratual, as regras para o efeito estabelecidas no Caderno de Encargos, e ainda as decorrentes do disposto nos nºs. 3 e 6, do art.º 318º do CCP.

Cláusula 26ª.

Multas Por Violação dos Prazos Contratuais

Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos ou de quaisquer prazos vinculativos ou outros, previamente estipulados entre os **Contraentes**, por causa imputável ao **Segundo Contraente**, ficará este sujeito à aplicação das multas previstas e definidas no Caderno de Encargos, e demais legislação aplicável.

Cláusula 27ª.

Resolução do Contrato

1. – O incumprimento por qualquer das partes, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, confere à parte não faltosa o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e do recebimento de eventuais indemnizações a que houver lugar.
2. – À resolução contratual aplicam-se as regras previstas no Caderno de Encargos e as normas constantes do artigo 330.º e seguintes e artigos 405.º e 406.º todos do CCP.

Cláusula 28ª.

Comunicações e Notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Cláusula 29ª.

Gestor do Contrato

Nos termos do nº. 1, do artigo 290º. A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será a Chefe de Divisão das Obras Municipais (DOM) do Município de Odemira -

Cláusula 30ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31ª.

Documentos Integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:

- a) – O Clausulado contratual, e demais documentos exigidos no caderno de Encargos;
- b) – O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos do Procedimento;
- c) – A proposta adjudicada;
- d) Todos os demais documentos no respeito pelo disposto no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atualizado.

Cláusula 32ª.

Prevalência

1 - Em caso de divergência dos documentos elencados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse normativo.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e o Clausulado Contratual é aplicável o disposto no nº 6 do citado preceito.

Cláusula 33ª.

Disposições e Demais Legislação Aplicável

1 – Código dos Contratos Públicos publicado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

2 – Dec. Lei nº. 273/2003, de 29.10 e respetiva legislação complementar;

3 – Restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

4 – Às regras da arte.

Pelo **Segundo Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O **Segundo Contraente** apresentou os seguintes documentos:

a) **Certidão** emitida no dia 16 de maio de 2023, pelo Serviço de Finanças de LEIRIA-1, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º., ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**;

b) **Declaração** Nº. 033072436ASCD23, passada pelo Centro Distrital de Leiria, no dia 10.07.2023, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**;

c) Declaração modelo anexo II do CCP;

d) Certificado de Registo Criminal, do Empresário em Nome Individual, válido;

e) Certidão passada pela Conservatória do Registo Predial/Comercial de Leiria;

f) Alvará de Construção nº 2319 –PUB, emitido pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, válido por tempo indeterminado;

g) Contrato Programa participado pela Direção-Geral das Autarquias Locais até ao montante máximo de €15.000,00 (quinze mil euros).

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao



MUNICÍPIO

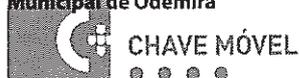
GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA
SERVIÇO DE NOTARIADO

contrato, que se encontra inscrita no ano económico de 2023;

b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2023.

O Primeiro Contraente,

Assinado por: **Hélder António Guerreiro**
Num. de Identificação:
Data: 2023.08.01 17:18:36 +0100
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Odemira**



O Segundo Contraente,

Assinado de forma
digital por VIRGILIO
DE SOUSA LEAL
Dados: 2023.08.01
16:21:12 +01'00'

**VIRGILIO DE
SOUSA LEAL**

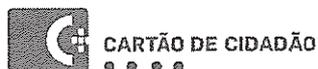
O Presidente da Câmara Municipal,
(Hélder Guerreiro, Eng.º),

O Empresário em Nome Individual,
(Virgílio de Sousa Leal)

Por delegação de competências,
(Despacho nº. 93/2023 P, de 17.07)

Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.08.01 16:40:04+01'00'



(Lic. M. Paula Silva)